DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3482/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13052/2013
PROTOCOLO	: 1437210
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 6/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS
CONTRATADA	: THALLITA HELLEN DE AZEVEDO OLIVEIRA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.194,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO – FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 64/2013 -** (peça 15, fls. 160-166).

A *Decisão Singular nº 6020/2014* – (peça 24, fls. 264-267), publicada no DOE-TCE/MS n.º 1004 de 20/11/2014 julgou pela *legalidade* do procedimento licitatório – *Convite n.º 6/2013* – e da formalização do instrumento contratual.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de impressos para a Secretaria de Saúde, Educação e Administração da Prefeitura de Selvíria, com o valor de R$ 63.194,00 (sessenta e três mil cento e noventa e quatro reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 15, fls. 160-166).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 21404/2015 -** (peça 32, fls. 204-208).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-4671/2016** - (peça 33, fls. 284-285), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 6/2013* ao qual se vincula.

A contratação tem por objeto a aquisição de impressos para a Secretaria de Saúde, Educação e Administração da Prefeitura de Selvíria, com o valor de R$ 63.194,00 (sessenta e três mil cento e noventa e quatro reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 15, fls. 160-166).

A execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 63.194,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 38.469,00
Valor Final Contratado	R$ 24.725,00
Valor Empenhado	R$ 24.725,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 24.725,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 24.725,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 32, fls. 282) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013** celebrado

entre **Município de Selvíria** (CNPJ Nº 15.410.665/0001-40) **e Thallita Hellen de Azevedo Oliveira - ME** (CNPJ Nº 13.268.328/0001-35), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 33, fls. 285), *in verbis:*

> "Mediante o exposto, **opinamos** que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> **I – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 64/2013** celebrado entre o **Município de Selvíria/MS**, CNPJ/MF n.º 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF n.º 446.184.681-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Thallita Hellen de Azevedo Oliveira - ME,** CNPJ/MF n.º 13.268.328/0001-35, representada pela Senhora Thallita Hellen de Azevedo Oliveira, CPF/MF n.º 357.753.018-97, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF n.º 446.184.681-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o

art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator